



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 4.036, de 26 de outubro de 2017.**

**Altera disposições da Lei nº.  
3.730, de 10 de junho de 2014.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Alterado o art.2º, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os créditos tributários, vencidos até 31 de dezembro do ano anterior, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo, será na parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§2º. No caso de parcelamento de débitos ajuizados em que haja o bloqueio judicial ou depósito judicial de valores, este, após a conciliação contábil e fiscal, será abatido do valor total e seu saldo poderá ser parcelado.

**Art. 2º** Fica Alterado o art.3º, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e, será considerado como efetivo somente após o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado no ato do parcelamento.

**Art. 3º** Fica Alterado o art.11, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 11.** O contribuinte que já tenha sido beneficiado por qualquer tipo de parcelamento anterior, mesmo que não o tenha cumprido, fica autorizado a reparcelar novamente seus débitos, nos termos e condições desta Lei, mediante o pagamento mínimo de 30 % do valor devido, no ato do parcelamento.





# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 4º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# *Município de Taquari*

## *Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 065/2017

Taquari, 09 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, altera disposições da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que Institui o Programa de Parcelamento Ordinário do Município de Taquari e dá outras providências.

O presente projeto altera os artigos 2º, 3º e 11, da lei supracitada, com finalidade de estabelecer novas regras para o parcelamento dos créditos, bem como aumentar o valor mínimo da parcela, que passa de R\$ 30,00 ( trinta reais), para R\$ 50,00 (cinquenta reais), com o objetivo de acompanhar a evolução da moeda, uma vez que o valor precisa adequar-se aos procedimentos e com isso agilizar as cobranças.

No caso de parcelamento de débitos ajuizados em que haja o bloqueio judicial ou depósito judicial de valores, este, após a conciliação contábil e fiscal, será abatido do valor total e seu saldo poderá ser parcelado, evitando com isso que os mesmos, já estando a disposição do Município, voltem ao contribuinte, gerando com isso prejuízo aos cobres públicos.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ramon Kern de Jesus**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

